



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



RESOLUÇÃO Nº 32, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do acesso às informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal será viabilizado mediante:

I - Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II - Atendimento de pedido de acesso a informações;

III - Disponibilização, na sede da Câmara Municipal, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

IV - Disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal;

V - Outras formas de divulgação indicadas em ato do(a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

§1º O pedido deve ser dirigido à Secretaria Administrativa, conter a identificação do requerente e ser efetuado preferencialmente por meio eletrônico (Portal da Câmara) ou formulário físico.

§2º O interessado poderá acompanhar a tramitação de seu pedido pelo SIC da Câmara Municipal.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º No caso de deferimento do pedido, a Secretaria Administrativa encaminhará a demanda ao setor competente para atender à solicitação, tarjando informações sigilosas e pessoais conforme a Lei Federal nº 12.527/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Art. 6º As informações serão entregues em meio físico ou digital, sendo que a disponibilização, quando possível, será realizada imediatamente.

Parágrafo único. Caso não seja possível a entrega imediata, a Câmara atenderá a demanda nos prazos previstos no art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 7º No caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

Art. 8º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos.

Art. 9º O Presidente da Câmara poderá editar orientações destinadas a viabilizar o cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 e desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 21 de maio de 2026.

Gilberto Lourenço de Moraes
Presidente

Anderson Lopes Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Karoline Araújo de Melo
1º Secretária

José Vitoriano Neto
2º Secretário

Senador Elói de Souza

Av. Miguel Costa, 30 Centro Senador Elói de Souza – RN CEP: 59.250-000 – Fone: 084xxxx-xxxx –
CNPJ: 09.394.883/0001-36 - E-mail: cmses2025-2026@outlook.com

Publicado por:
Gilberto Lourenço de Moraes
Código Identificador: 25802236